

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 324/80

INTERESSADO : FLORIVALDO SANTOS RANCAN

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Instituição do Direito Público e Privado na FCCA de Votuporanga.

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1637/81 - CTG - Aprovado em 07/10/81

1- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga submete à apreciação deste conselho a indicação do Prof. Florivaldo Santos Rancan para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Instituição de Direito Público e Privado, obrigatória dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é bacharel em Direito pela Faculdade Católica de Direito de Santos, graduado em 1966, e exerce atualmente a função de Delegado Seccional de Polícia do Votuporanga. Tem experiência no magistério de 2º grau, tendo lecionado Educação Moral e Cívica no Instituto de Educação "Dr. José Manoel Lobo" de Votuporanga. Recomenda-se o enriquecimento do currículo do interessado.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Professor Florivaldo Santos Rancan para, na categoria docente de Professor I, leciona a disciplina instituição do Direito Público e Privado, do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga. Limita-se esta aprovação até o final do ano letivo de 1981, dependendo a renovação do enriquecimento do currículo do interessado.

São Paulo, 09 de setembro de 1981

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho

Relator

PROCESSO CEE Nº 324/80

PARECER CEE Nº 1637 /81

fl.02

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA do ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.09.81

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em Exercício